



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

05/05/05
Publicado no Jornal Oficial
Edição n.º 08
Fol. 04
MANGARATIBA

DECRETO N.º 960, DE 01 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor e o calendário de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e Controle de Atividades Econômicas para o exercício de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º da Lei 328 de 27 de dezembro de 2001

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária e Controle de Atividades Econômicas a vigorar no exercício de 2005, será cobrado com base no valor cobrado no exercício imediatamente anterior, corrigido pelo índice IGP-M de novembro do ano de 2004 (12,28%).

Art. 2º - O pagamento da mencionada taxa poderá ser efetuado em cota única, com vencimento em 30/04/2005, com desconto de 10% (dez por cento) ou ainda, em 02 (duas) parcelas, com vencimento em 30/04/05 e 30/05/05.

Art. 3º - A falta de pagamento da taxa, no todo ou em parte, na forma ou no prazo fixado no artigo anterior, sujeitará o contribuinte, aos acréscimos moratórios e multas, previstos nos artigos 289 e 290, da Lei 28/94 (Código Tributário do Município de Mangaratiba), sem prejuízo da correção monetária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de abril de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito